



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 3206, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Confere ao município de Jaguaribe, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Queijo Coalho.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senador Jaime Bagattoli

12 de março de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.206, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao município de Jaguaribe, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Queijo Coalho*.

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.206, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao município de Jaguaribe, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Queijo Coalho*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a homenagem, tal como consta na ementa do projeto. Já o art. 2º dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o autor ressalta a sólida tradição histórica e cultural do município de Jaguaribe na produção de queijo coalho, um dos produtos mais emblemáticos e representativos da rica culinária nordestina. Destaca-se também que a outorga do título de Capital Nacional do Queijo Coalho constitui um relevante reconhecimento da importância econômica dessa atividade, tanto para o município quanto para o estado do Ceará.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CRA e não recebeu emendas.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, incisos III, IV e XXI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CRA apreciar matérias que versem acerca de agricultura, pecuária e abastecimento; agricultura familiar e segurança alimentar; e outros assuntos correlatos, respectivamente.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CRA, cabe a esta Comissão apreciar também os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto em análise.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, especialmente no que tange à técnica legislativa, não havendo qualquer óbice ao texto do projeto, que está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que concerne ao mérito, reiteramos nossa posição favorável ao projeto, enaltecendo a notável singularidade de Jaguaribe, que se encontra situado no âmago da caatinga cearense. O município se destaca como um autêntico celeiro de tradições e sabores, notoriamente reconhecido pela excelência na produção do queijo coalho, ícone da rica e diversificada cultura gastronômica nordestina.

O queijo coalho, cuja versatilidade e paladar galante o tornaram um verdadeiro patrimônio imaterial, transcende as barreiras regionais e conquista adeptos em distintos rincões do Brasil e do exterior. É, inegavelmente, uma iguaria que tem a capacidade de evocar memórias e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

experiências, tornando-se uma parte intrínseca do cotidiano e das festividades que permeiam a cultura jaguaribana.

Ademais, a relevância do queijo coalho na formação da identidade cultural do povo jaguaribano é impossível de ser subestimada. Figura-se como elemento essencial nas festividades locais e se torna protagonista em eventos que celebram a gastronomia regional, engajando a comunidade e instigando a valorização dos costumes ancestrais. As feiras e festivais dedicados a essa iguaria reforçam laços comunitários e apresentam-se como plataforma para a disseminação do conhecimento sobre modos de produção que mesclam técnicas tradicionais com inovações contemporâneas.

A produção do queijo coalho em Jaguaribe transcende, assim, o simples ato de fabricação de um produto alimentar; configura-se como importante atividade econômica que garante o sustento de inúmeras famílias, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da economia local. O queijo coalho é, portanto, uma força propulsora que fomenta o desenvolvimento econômico e, em consequência, a dignidade da vida de seus produtores.

No contexto atual, em que há crescente valorização da cultura alimentar e urgente necessidade de se promover práticas de desenvolvimento sustentável, faz-se imperativo reconhecer oficialmente Jaguaribe como a Capital Nacional do Queijo Coalho. A outorga desse prestigioso título celebraria as tradições locais e consolidadas, e atuaria como um importante incentivo à preservação das técnicas artesanais de produção, que são fundamentais para a perpetuação do saber tradicional.

Tal reconhecimento, além de honroso, promoveria uma maior visibilidade para a produção local, instigando um fluxo turístico que potencializaria a economia regional. A valorização do queijo coalho poderia também propiciar parcerias entre o setor público e privado, ao incentivar o comércio local, e, consequentemente, ao promover o desenvolvimento equilibrado, socialmente inclusivo e ecologicamente sustentável.

Portanto, a concessão do título de Capital Nacional do Queijo Coalho ao município de Jaguaribe é uma justa e necessária homenagem, que





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

glorifica o papel da produção artesanal na vida dos cidadãos e que representa um passo fundamental para a preservação da cultura e das tradições que nos conectam à nossa identidade nacional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.206, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****2ª, Extraordinária****Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	5. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
BETO FARO	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
PAULO PAIM		2. VAGO	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
AUGUSTA BRITO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
EDUARDO GIRÃO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3206/2024

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. GIORDANO			
IVETE DA SILVEIRA				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ALAN RICK	X			3. SORAYA THRONICKE	X		
ZEQUINHA MARINHO				4. FERNANDO FARIAS			
JAYME CAMPOS				5. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X			1. CHICO RODRIGUES	X		
MARGARETH BUZETTI	X			2. ELIZIANE GAMA			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. ANGELO CORONEL			
SÉRGIO PETECÃO				4. JUSSARA LIMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X			1. WILDER MORAIS			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BETO FARO				1. LEILA BARROS	X		
PAULO PAIM				2. VAGO			
WEVERTON				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIS CARLOS HEINZE	X			1. TEREZA CRISTINA	X		
MECIAS DE JESUS				2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Zequinha Marinho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/03/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3206/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR JAIME BAGATTOLI.

12 de março de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7224809119>